

CONTRATO: Nº 007/2022.

PROCESSO Nº 008/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, PRETO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.8, COMBUSTÍVEL (BICOMBUSTÍVEL - ETANOL/GASOLINA), POTENCIA MÍNIMA DE 150 CV, CAMBIO AUTOMÁTICO CVT MÍNIMO 06 VELOCIDADES.

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG nº 26.703.427-1 SSP/SP e CPF nº 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ **07.215.045/0005-56**, com sede a Rua 14, nº 217, Bairro Consolação, CEP 13.500-130, no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, Telefone: (19) 3522-1000, e-mail: renato.souza@comercialgermanica.com.br, neste ato representado por seu representante legal Senhor Renato Geraldo Pereira de Souza, portador de RG Nº 17.120.757-9 e CPF Nº 094.369.258-08, e-mail renato.gp.souza@gmail.com, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº 001/2022, Homologado em 18/02/2022, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital e seus anexos, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

gov.br

Documento assinado digitalmente

Renato Geraldo Pereira de Souza

Data: 23/02/2022 18:10:46-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, PRETO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.8, COMBUSTÍVEL (BICOMBUSTÍVEL - ETANOL/GASOLINA), POTENCIA MÍNIMA DE 150 CV, CAMBIO AUTOMÁTICO CVT MÍNIMO 06 VELOCIDADES**, conforme especificações contidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será realizado a vista (em até cinco dias após a entrega do veículo), em conta corrente em nome da contratada, após o recebimento definitivo do bem, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, sendo posteriormente encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

4.1. Local de entrega do bem: Prefeitura Municipal de FLORÍNEA.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.4. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.



gov.br

Documento assinado digitalmente
Renato Geraldo Pereira de Souza
Data: 23/02/2022 18:14:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.6. O fornecimento do objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
01 - Executivo
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
020101 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FICHA 019 – FONTE 01

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Entregar o objeto licitado na Prefeitura Municipal de FLORÍNEA, Sito a Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº. 699, – Centro, conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preço;
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 6.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.2.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 6.2.7. Transcrever no corpo da Nota Fiscal a ser emitida: GARANTIA MÍNIMA OFERTADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

- 7.1. Em caso de atraso injustificado no início dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
- 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 7.2.2. Multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO COMPETENTE**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florínea/SP, 23 de fevereiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
PAULO EDUARDO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL**

gov.br

Documento assinado digitalmente
Renato Geraldo Pereira de Souza
Data: 23/02/2022 18:20:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 07.215.045/0005-56**

RENATO GERALDO PEREIRA DE SOUZA – CPF N° 094.369.258-08

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto
RG. n.º 44.771.865-4
CPF. n.º 356.598.508-98

2- Alexandre Messias Bezerra
RG. n.º 26.354.300-6
CPF. n.º 353.732.548-78

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

CONTRATADA: NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATO N°: CONTRATO N° 007/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, PRETO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.8, COMBUSTÍVEL (BICOMBUSTÍVEL - ETANOL/GASOLINA), POTENCIA MÍNIMA DE 150 CV, CAMBIO AUTOMÁTICO CVT MÍNIMO 06 VELOCIDADES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, dia 23 de fevereiro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

gov.br

Documento assinado digitalmente

Renato Geraldo Pereira de Souza

Data: 23/02/2022 18:22:36-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardo.dudaagr@gmail.com

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: RENATO GERALDO PEREIRA DE SOUZA

Cargo: CONSULTOR DE VENDAS CORPORATIVAS (PROCURADOR)

RG: 17.120.757-9

CPF: 094.369.258-08

Data Nascimento: 08/01/1968

Endereço: Rua Santa Cruz, 820 – Bairro Santa Cruz – Mogi Mirim/SP – CEP: 13.800-440.

Telefone Celular: 19-98238-0827

E-mail pessoal: renato.gp.souza@gmail.com

E-mail profissional: renato.souza@comercialgermanica.com.br

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br Renato Geraldo Pereira de Souza
Data: 23/02/2022 18:24:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>